



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS. T	
6.151	012	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.151

Institui o Programa de Atenção e Apoio às Mulheres na Menopausa e Climatério no âmbito do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Atenção e Apoio às Mulheres na Menopausa e Climatério no âmbito do Município de Volta Redonda.

**Art. 2º** O Poder Executivo deverá ofertar serviços específicos para mulheres na menopausa ou em climatério, por meio de um programa de apoio com o objetivo de ofertar serviços específicos para mulheres em tal situação.

**Parágrafo único.** Climatério é o período de transição em que a mulher passa da fase reprodutiva para a fase de pós-menopausa. Dessa forma, a menopausa (última menstruação) é um fato que ocorre durante o climatério.

**Art. 3º** O Programa de apoio referido deve incluir:


- I - a divulgação de informações para mulheres na menopausa e climatério;
- II - a realização de exames diagnósticos;
- III - a disponibilização de reposição hormonal e outras medicações necessárias;
- IV - o atendimento psicológico; e
- V - o acompanhamento por equipe multiprofissional de saúde.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 29 de março de 2023.

  
**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**  
Presidente



	<b>CMVR</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
<b>LEI MUNICIPAL Nº 6.151</b>		
Institui o Programa de Atenção e Apoio às Mulheres na Menopausa e Climatério no âmbito do Município de Volta Redonda.		
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:		
Art. 1º Fica instituído o Programa de Atenção e Apoio às Mulheres na Menopausa e Climatério no âmbito do Município de Volta Redonda.		
Art. 2º O Poder Executivo deverá ofertar serviços específicos para mulheres na menopausa ou em climatério, por meio de um programa de apoio com o objetivo de ofertar serviços específicos para mulheres em tal situação.		
Parágrafo único. Climatério é o período de transição em que a mulher passa da fase reprodutiva para a fase de pós-menopausa. Dessa forma, a menopausa (última menstruação) é um fato que ocorre durante o climatério.		
Art. 3º O Programa de apoio referido deve incluir:		
I - a divulgação de informações para mulheres na menopausa e climatério;		
II - a realização de exames diagnósticos;		
III - a disponibilização de reposição hormonal e outras medicações necessárias;		
IV - o atendimento psicológico; e		
V - o acompanhamento por equipe multiprofissional de saúde.		
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
Volta Redonda, 29 de março de 2023. PAULO CESAR LIMA CONRADO Presidente		

